



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

MENSAGEM Nº 22/2021 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 18 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ ALVES PEREIRA

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o silêncio urbano, poluição sonora, e dá outras providências”.

Estudos mais recentes dão conta de que o ruído ambiental é uma das maiores causas de poluição do mundo e que ruídos excessivos provocam danos à saúde física e mental, sendo incontroverso que, a poluição sonora ofende ao meio ambiente e, portanto, afeta não só o interesse individual como também o interesse coletivo, deteriorando a qualidade de vida das pessoas e as relações humanas, sobretudo quando prejudiciais ao repouso noturno ou ao sossego público.

Nesse passo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), sons com mais de 55dB já podem estressar e prejudicar a saúde. A partir de 85dB o barulho já pode ser suficiente para causar a perda da audição. O dano depende da intensidade do som e do tempo de exposição a ele.

Ante o exposto, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

João Carlos Teixeira da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 22/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o silêncio urbano, poluição sonora, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Para efeitos da presente Lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - Poluição Sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II - Meio Ambiente: conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos, até o limite do território do Município, passível de ser alterado pela atividade humana;

III - Som: Para a Física, o som é uma onda longitudinal e mecânica e que, portanto, necessita de um meio físico para ser propagada. Podemos entender o som como uma vibração que se propaga no ar e em outros meios formando regiões de compressão e rarefação, ou seja, regiões de altas e baixas pressões;

IV - Ruído: qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

V - Pressão Sonora: diferença instantânea entre a pressão real e a pressão barométrica média, medida em um determinado ponto do espaço e produzida por energia sonora;

VI - Som Impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

por um pico de pressão de duração menor que um segundo;

VII - Ruído de Fundo: todo e qualquer som que seja emitido durante um período de medições sonoras e que não seja objeto das medições;

VIII - Distúrbio por Ruído ou Distúrbio Sonoro significa qualquer som que:

a) ponha em perigo ou prejudique à saúde de seres humanos ou animais;

b) cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privada;

c) possa ser considerado incômodo ou que ultrapasse os níveis máximos fixados nesta Lei.

IX - Nível Equivalente (Leq): o nível médio de energia do ruído, encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao longo de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período, medida em db-A;

X - Decibel (db): analiticamente, dez vezes o logaritmo decimal de razão entre duas quantidades de potência, sendo, portanto, uma medida adimensional de ganho;

XI - Som intermitente: é aquele que possui um tempo de duração menor que 15 (quinze) minutos e superior a 0,25 segundos de variações maiores ou iguais a três db;

XII - Zona sensível de ruído ou zona de silêncio: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional;

XIII - Vibração: movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma estrutura qualquer, perceptível por uma pessoa;

XIV - Estado de emergência: qualquer exceção de excepcionalidade, que possa ocasionar danos irreversíveis ao meio ambiente, à integridade física ou psíquica da população, ou a bens materiais;

XV - Medidas de emergência: aquelas que visam evitar a ocorrência ou impedir a continuidade de um estado de emergência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

XVI - Horários:

- a) Diurno é aquele compreendido entre às **06:00 (seis) às 18:00 (dezoitos) horas;**
- b) Noturno é aquele das **18:01 (dezoito e um minuto) às 05:59 (cinco e cinquenta e nove minutos).**

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA

Art. 2º. Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta Lei, bem como o nível equivalente e o método utilizado para avaliação e medição, obedecerão as seguintes normas:

I - Em zonas predominantemente residenciais **55 decibéis (55db)**, no horário compreendido entre **07h00min horas e 19h00min horas** e de **50 decibéis (50db) no horário compreendido entre 19:00 horas e 07:00 horas** medidos na curva “A”;

II - Em zonas comerciais ou aquelas em que pela Lei do Plano Diretor, nada se oponha, **65 decibéis (65 db)** no horário compreendido entre **07:00 horas e 19:00 horas** e de **55 decibéis (55 db)** no horário compreendido entre **19:00 horas e 07:00 horas;**

§ 1º. Independentemente do ruído de fundo, a medição dos níveis de som e/ou ruídos será realizada dentro do domicílio ou estabelecimento prejudicado, com as janelas e portas fechadas, à distancia de **01,50m (um metro e cinquenta centímetros)** da parede e à altura de **01,50m (um metro e cinquenta centímetros)** do solo;

§ 2º. A medição dos efeitos sonoros antes referidos deverá ser realizada, exclusivamente, por profissional habilitado para tal função, devendo o mesmo utilizar aparelho medidor de sons (decibelímetro), digital, com a etiqueta de aferição do INMETRO dentro do prazo de validade.

§ 3º. Ao tempo da referida medição será obrigatório o acompanhamento da pessoa responsável pela emissão do som e/ou ruído.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil:

I - Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos, exercer, diretamente ou através de delegação, o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - Exercer fiscalização;

III - Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

IV - Exigir das pessoas físicas e jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

V - Impedir o funcionamento de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas e outros, que produzam, ou possam vir a produzir, distúrbios sonoros em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

VI - Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) Causas, efeitos e métodos gerais de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) Esclarecimento de ações proibidas por esta Lei, bem como, os procedimentos e violações.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º. A ninguém é lícito por ação ou omissão dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer distúrbio sonoro.

Art. 5º. É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, em descumprimento às resoluções **CONAMA**, especialmente a **01/1990, a 02/1990, a NBR 10151, a NBR 10152**; a **Lei Estadual nº 5.715** de 11 de Junho de 1993 e suas alterações dadas pela **Lei Estadual nº 8.364** de 06 de Janeiro de 2006.

Parágrafo Único. As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais à saúde e o bem estar público.

Art. 6º. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real de propriedade ou dentro de uma zona sensível de ruídos.

Art. 7º. Fica proibido o uso ou a operação, inclusive comercial, de instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido provoque distúrbio sonoro, em padrões superiores aos dispostos no **art. 2º**, desta Lei.

Parágrafo Único. Estão compreendidas nas proibições deste artigo:

I - A utilização de paredões de som, carretinhas de som, trios elétricos e mini-trios elétricos, em serviços de atividade volante de propaganda;

II - Utilizar autofalantes, rádios e outros equipamentos sonoros como meio de propaganda, mesmo em casas de negócios ou para outros fins.

Art. 8º. Situações excepcionais serão toleradas dentro dos limites impostos nesta Lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se situações excepcionais: eventos carnavalescos, religiosos, festas juninas, aniversário de emancipação do Município, festas de natal, festas de ano novo e demais eventos indicados pelo Chefe do Poder Executivo, desde que sua pertinência seja devidamente justificada.

CAPÍTULO V
DO SERVIÇO DE ATIVIDADE VOLANTE DE PUBLICIDADE

Art. 9º. Os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

entretenimento e comunicação deverão, obrigatoriamente, estar indetificados com faixa lateral, em tamanho ampliado, com os dizeres “**MENOS RUÍDOS, MAIS SAÚDE**”, além de **portar o Alvará de Funcionamento** atualizado e expedido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

§ 1º. O horário de circulação dos veículos a que se refere o *caput* será regulamentado por Decreto do Executivo, nos termos do **art. 34**, da presente Lei.

§ 2º. Fica proibida a veiculação de publicidade nas proximidades de hospitais, escolas, creches, igrejas e repartições públicas.

Art. 10. A intensidade do som deverá respeitar, além das disposições contidas nesta Lei, o Código de Trânsito Brasileiro e a **Resolução CONTRAN nº 624/16**, cabendo ao profissional da Secretaria Municipal de Trânsito do Município fiscalizar e adequar o volume do som de forma que não agrida ao público ouvinte.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais que em suas inaugurações, promoções e datas comemorativas que contarem com qualquer tipo de equipamento sonoro-não ambiente, deverão providenciar, obrigatoriamente, a respectiva licença ambiental, cuja expedição dependerá de prévia análise quanto ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

§ 1º. A licença a que se refere o *caput* terá validade máxima de **03 (três)** dias.

§ 2º. A inobservância ao disposto neste artigo é infração de natureza grave, por importar em prejuízo à saúde pública, sendo passível de multa em percentual que pode variar de **37 VRM** a **91 VRM**, na conformidade do **art. 24, II**, desta Lei, além da imediata apreensão do aparelho sonoro.

CAPITULO VI
DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

Art. 12. Para efeitos desta Lei considerar-se-á como Autorização para realização de Festas e/ou Eventos o ato administrativo por meio do qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais – SEMMA, permite a pessoa física ou jurídica a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

realização de Festa e/ou Evento, limitando-se a controlar e fiscalizar os aspectos relativos à geração de ruídos.

Art. 13. Os procedimentos de Autorização para realização de Festas e/ou Eventos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais – SEMMA, se dará nos termos do presente regulamento e seus nexos, visando o controle preventivo da poluição sonora.

Art. 14. As autorizações serão divididas em duas categorias:

I – Categoria Comercial: compreende os estabelecimentos que comercializam bebidas e congêneres e que façam uso unicamente de som ambiente, podendo ou não haver uso de espaço público.

II – Categoria Evento com Reunião de Público: compreende os estabelecimentos que promovam Festas e/ou Eventos e que façam uso de som diversificado, podendo ou não haver uso de espaço público.

Art. 15. O interessado que desejar solicitar a Autorização para realização de Festas e/ou Eventos deverá entregar o Requerimento assinado e protocolado juntamente com a documentação constante dos **Anexos II, III** ou **IV** desta Lei.

§ 1º. A documentação apresentada só será encaminhada ao Setor responsável pela análise e emissão da Autorização se atender completamente ao *checklist* específico, sendo facultado ao Órgão Ambiental solicitar informações ou documentos complementares.

§ 2º. A documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais – SEMMA, com antecedência mínima de **05 (cinco)** dias da data de realização da festa e/ou evento.

§ 3º. O Órgão Ambiental deverá analisar e deliberar sobre o pleito do interessado no prazo máximo de **03 (três)** dias contados da data do protocolo do requerimento, não incluindo os dias em que o processo estiver com pendência documental.

Art. 16. Além do Requerimento de Autorização e da documentação a ser apresentada, o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

interessado deverá pagar uma Taxa para emissão da Autorização de acordo com os valores elencados na tabela constante do **Anexo V**, cujos valores são estabelecidos de acordo com a categoria do evento.

Parágrafo Único. Para o interessado solicitar a Autorização do seu estabelecimento deverá entregar o formulário constante do **Anexo I**, assinado e protocolado juntamente com a documentação constante no **Anexo II**.

Art. 17. A taxa para emissão da Autorização deverá ser recolhida por meio da secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 18. O horário das autorizações para realização de Festas e/ou Eventos será regulamentado por Decreto do Executivo, nos termos do **art. 34**, da presente Lei.

§ 1º. Caso a Festa e/ou Evento seja realizado de maneira constante (diariamente, semanalmente ou mensalmente) a Autorização **poderá ter validade máxima de 06 (seis) meses, conforme interesse público.**

§ 2º. Caso a Festa e/ou Evento seja realizado eventualmente, com início e fim conhecidos, a Autorização deverá ser emitida com a validade necessária para instalação e desmontagem da estrutura do evento.

§ 3º. A Autorização poderá ser revogada de modo sumário, independente de notificação e do período de validade para o qual foi expedida, em caso de denúncia fundamentada dos órgãos fiscalizadores ou terceiros.

Art. 19. As informações prestadas no Requerimento tem caráter declaratório, cujo teor é de responsabilidade exclusiva do declarante, podendo ser confrontadas por fiscalizações realizadas pelo Órgão Ambiental e/ou demais Órgãos de controle.

Art. 20. A Autorização para realização de Festas e/ou Eventos não isenta e nem substitui a obtenção pelo Requerente de Certidões, Alvarás, Licenças e Autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 21. A Análise e emissão das Autorizações para Eventos a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMA, deverá seguir as seguintes diretrizes, sendo facultado ao Órgão Ambiental acrescentar novas disposições em sede de condicionantes:

I - A emissão da Autorização fica condicionada ao estrito cumprimento do rol exemplificativo contido no *checklist*;

II - O Requerente deverá cumprir integralmente as condicionantes contidas nas Autorizações.

Parágrafo Único. A pessoa que realizará um evento podendo ou não haver espaço publica deverá pagar uma taxa de **50% (cinqüenta por cento)** da **tabela I**.

CAPITULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 22. A pessoa física ou jurídica que infringir quaisquer dispositivos desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeito às seguintes penalidades, independentemente de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:

I - notificação por escrito;

II - multa;

III - Cassação de Licenças e Alvará de Funcionamento;

IV - Paralisação da atividade poluidora.

§ 1º. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II**, nos casos de infrações “graves”, “muito graves” e “gravíssimas”.

§ 2º. A aplicação das penalidades de que trata este artigo dar-se-ão por meio de:

I - Auto de notificação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

II - Auto de infração;

III - Auto de embargo/Interdição;

Art. 23. Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta lei classificam-se em:

I - leves: aquelas em que o infrator for beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II - graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - muito graves: aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV - gravíssimas: aquelas em que for verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou em casos de reincidência.

Art. 24. A pena de multa consiste no pagamento dos seguintes valores:

I - nas infrações leves, de **10 VRM a 37 VRM**;

II - nas infrações graves, de **37 VRM a 91 VRM**;

III - nas infrações muito graves, de **91 VRM a 182 VRM**;

IV - nas infrações gravíssimas, de **182 VRM a 364 VRM**.

Art. 25. Para imposição da pena e gradação da multa, a autoridade fiscalizadora ambiental observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde e o meio ambiente;

III - a natureza da infração e suas consequências;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

IV - o porte do empreendimento;

V - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;

VI - a capacidade econômica do infrator.

Art. 26. São circunstâncias atenuantes:

I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - arrependimento posterior do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da poluição ocorrida;

III - ser o infrator primário e a falta cometida ser de natureza leve;

IV - desenvolver o infrator atividades sociais ou beneficentes.

Art. 27. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

III - ter a infração consequências graves à saúde pública ou ao meio ambiente;

IV - se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

V - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VI - a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia.

Art. 28. A autoridade fiscalizadora que tiver conhecimento de infrações a esta Lei, diretamente ou mediante denúncia, é obrigada a promover a sua apuração imediata, sob pena de corresponsabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

CAPÍTULO VIII

DA FORMALIZAÇÃO DAS SANÇÕES E DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

Art. 29. As multas previstas nesta Lei deverão ser recolhidas pelo infrator dentro do prazo de **20 (vinte dias)**, contados da ciência da infração, sob pena de serem cobradas judicialmente.

Art. 30. Os recursos oriundos das multas previstas no artigo anterior, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA.

CAPÍTULO IX

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 31. O valor da multa pode ser convertido em Compensação Ambiental, conforme acordado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e firmado em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 32. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa temporariamente quando o infrator assinar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), e homologado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, se adotar as medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação/dano ambiental.

Parágrafo Único. Cumpridas as obrigações assumidas, a multa poderá ser reduzida em até **30% (trinta por cento)**, após a avaliação técnica da Secretaria Municipal de Meio ambiente e mediante parecer técnico.

Art. 33. Não poderá firmar acordo para redução de multas o infrator que:

- I** - Cometer reincidência específica ou infração continuada;
- II** - Cometer reincidência não específica no prazo de **02 (dois)** anos;
- III** - Cometer infração para obter vantagens pecuniárias;
- IV** - Coagir outrem para execução material da infração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

V - Ter a infração significativo impacto sobre o meio ambiente e à saúde humana;

VI - Deixar de tomar providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

VII - Ter agido com dolo;

IX - Obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

X - Sonegar dados ou informações ao agente fiscal;

XI - prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 1º. Verificada a ocorrência da infração, o infrator será notificado pela autoridade responsável para, num prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, se adequar aos limites da presente lei.

§ 2º. Decorrido o prazo acima estabelecido e mediante nova medição, for constatado a infringência aos níveis máximos de intensidade de sons e ruídos dispostos no **art. 2º**, o infrator será punido nos moldes das disposições contidas no “**CAPITULO VII**” desta Lei, sendo o mesmo procedimento adotado em caso de reincidência.

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 18 de novembro de 2021.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SOM EM CATEGORIA COMERCIAL

DADOS DO EMPREENDEDOR DO ESTABELECIMENTO

1- Nome/Razão Social:	
2- CPF/ CNPJ:	
3- Endereço:	
4- Telefone/ Celular:	5- E-mail:

DADOS DO LOCAL

6- Nome do Estabelecimento:	
7- Endereço:	
8- Bairro:	9- Nº:
10- CEP:	11- Ponto de Referência:
12- Possui isolamento acústico? () sim () não	13- Faz uso do espaço público? () sim () não
14- Utiliza Música ao Vivo? () sim () não	15- É em área da União? () sim () não
16- Informações adicionais (caso necessário):	
Declaro, para os devidos fins, ter conhecimento da legislação pertinente ao objetivo deste Requerimento. Declaro, ainda, que as informações apresentadas estão de acordo com a verdade e assumo a responsabilidade, para efeitos jurídicos, sobre a veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.	

Buriticupu-MA, _____ de _____ de _____

Assinatura do Empreendedor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO II

CHEKCLIST PARA AUTORIZAÇÃO de Bares, Lojas de Conveniência, Restaurantes, Lanchonetes e similares que comercializam bebidas e congêneres e que façam uso unicamente de som ambiente.

DOCUMENTOS DO EMPREENDIMENTO	
1.	Formulário de Requerimento (Escopo no Anexo I);
2.	CNPJ e Inscrição Estadual; caso seja pessoa jurídica;
3.	RG, CPF do assinante do requerimento;
4.	Comprovante de Residência;
DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL	
5.	Título de Propriedade, Contrato de Compra e Venda do Imóvel ou Contrato de locação;
ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO	
6.	Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
7.	Alvará de funcionamento (Atualizado);
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS POR ATIVIDADE	
8.	Fotos do interior do estabelecimento e seu entorno (frontal, lateral e fundo);
9.	Fotos do aparelho de som utilizado no evento/estabelecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO III

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E
EVENTOS**

Este documento deverá atestar que o estabelecimento ou evento não perturbe a vizinhança pelo excesso de ruído e deverá estar acompanhado do endereço, contato e cópia do RG do morador que assiná-lo. Este documento será exigido para eventos realizados em espaços públicos, com lotação acima de 150 pessoas.

DADOS DO ORGANIZADOR/PROMOTOR DA FESTA OU EVENTO

1- Nome/Razão Social:	
2- CPF/ CNPJ:	
3- Endereço:	
4- Telefone/ Celular:	5- E-mail:

DADOS DO LOCAL E DA FESTA/EVENTO

6- Denominação:	
7- Endereço:	
8- Público (nº estimado de pessoas):	9- Espaço/Área (m²):
10- Data/Período do evento:	11- Horários do evento:
12- Possui isolamento acústico? () sim () não	13- Faz uso do espaço público? () sim () não
14- Haverá fechamento de ruas? () sim () não	15- É em área da União/Marinha? () sim () não
16- Informações adicionais (caso necessário):	
Declaro, para os devidos fins, ter conhecimento da legislação pertinente ao objetivo deste Requerimento. Declaro, ainda, que as informações apresentadas estão de acordo com a verdade e assumo a responsabilidade, para efeitos jurídicos, sobre a veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.	

Buriticupu-MA, _____ de _____ de _____

Assinatura do Organizador/Promotor da Festa ou Evento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO IV

CHEKCLIST PARA AUTORIZAÇÃO DE FESTA/EVENTO Para Bares, Boates, Casas Noturnas, Restaurantes, Salões de Bailes, Associações Recreativas, Clubes e similares que promovam festas e/ou eventos de maneira constante e que façam uso de som diversificado: música mecânica, música eletrônica, conjuntos musicais, orquestras, etc.

DOCUMENTOS DO EMPREENDIMENTO
1. Formulário de Requerimento (Escopo no Anexo III);
2. CNPJ e Inscrição Estadual; caso seja pessoa jurídica;
3. RG, CPF do assinante do requerimento;
4. Comprovante de Residência.
DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL
5. Título de Propriedade, Contrato de Compra e Venda do Imóvel ou Contrato de locação
ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO
6. Autorização da Defesa Civil
7. Autorização da SMTT, caso haja fechamento de ruas, alteração do trânsito local e/ou utilização de espaços públicos como estacionamento;
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS POR ATIVIDADE
8. Fotos do interior do estabelecimento e seu entorno (frontal, lateral e fundo);
9. Fotos do aparelho de som utilizado no evento/estabelecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO V

CATEGORIA COMERCIAL I		
ESTABELECIMENTOS	VALIDADE	VALOR TAXA
Bares, Lojas de Conveniência, Restaurantes, Lanchonetes e similares que comercializam bebidas alcoolicas e congêneres e que façam uso unicamente de som ambiente.	06 (seis) Meses	04 VRM
CATEGORIA COMERCIAL I I		
Atacadistas, varejistas, hortifrutis, farmácias e demais estabelecimentos que não comercializam bebidas alcoolicas e que façam uso de equipamentos sonoros fora do estabelecimento.	Duração do Evento	01 VRM/dia

EVENTO COM REUNIÃO DE PÚBLICO		
ESTABELECIMENTOS	VALIDADE	VALOR TAXA
Grandes Eventos: Shows, Festas Eletrônicas, Micaretas, Festas Privadas, Festas Juninas, Eventos Religiosos, Rodeios, Arrancadão, Eventos de Luta, Circos, Concertos, e similares que sejam realizados eventualmente com início e fim conhecidos e que façam uso de som diversificado. Bares, Boates, Casas Noturnas, Restaurantes, Salões de Bailes, Associações Recreativas, Clubes e similares que promovam festas e/ou eventos de maneira constante e que façam uso de som diversificado: música mecânica, música eletrônica, conjuntos musicais, orquestras, etc.	Duração do Evento	06 VRM por evento.